



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

CONTRATADO: CMM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

MODALIDADE : DISPENSA Nº 002/2025

VIGÊNCIA : De 28 de janeiro de 2025 a 28 de janeiro de 2026

TERMO DE CONTRATO Nº. 005/2025

O Poder Legislativo do Município de Angelim/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ N.º 11.240.256/0001-92, com sede na Rua Miguel Calado Borba, 77, Centro, Angelim/PE, neste ato representado por seu Presidente Constitucional, o Sr. **ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, Portador do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliado no município de Angelim/PE, aqui denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada por seu Presidente Constitucional (acima identificado) e, do outro lado, a empresa **CMM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CMM SERVIÇOS**, CNPJ: 58.185.520/0001-04, representada neste ato pelo Sr. **CAIQUE ARLINDO DA SILVA** portadora do RG [REDACTED] 141 SSP-PE e CPF [REDACTED] travante designado **CONTRATADO**, têm entre si, justos e acordados, a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM RECURSOS HUMANOS, COM PROCESSAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO, ELABORAÇÃO E ENVIO DAS REMESAS MENSAS DO SAGRES PESSOAL E DO E-SOCIAL E APOIO EM ATOS DE PESSOAL, BEM COMO ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÕES, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, dispensa por valor, com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, proveniente do procedimento administrativo nº 003/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Os serviços do presente contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, por cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM RECURSOS HUMANOS, COM PROCESSAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO, ELABORAÇÃO E ENVIO DAS REMESAS MENSIS DO SAGRES PESSOAL E DO E-SOCIAL E APOIO EM ATOS DE PESSOAL, BEM COMO ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÕES, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviços Administrativos, especializados nas áreas de Recursos Humanos e Licitações. Consultoria em todo e qualquer ato de pessoal, portarias, decretos, contratos, concessão de férias, licenças, abonos, gratificações etc.

A prestação de serviços é de natureza intelectual e absolutamente unipessoal em detrimento das demandas semanais e mensais para o fiel cumprimento do Processamento da Folha de Pagamento da Câmara tanto dos vereadores como dos servidores, não incluindo a licença de software a este contrato.

Outrossim, objetivando as demandas administrativas que acarretam a Gestão do Presidente, o objeto desta assessoria inclui a Consultoria em Licitações e Contratos, acerca das exigências da nova Lei Federal 14.133/2021, bem como as atribuições e implicações obrigacionais da área, tal como alimentação mensal das informações do Sistema Remessa do TCE-PE.

A execução e os pagamentos pelos serviços prestados se darão de forma mensal, pelo período de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato.

Correrão por conta do prestador de serviço todas as despesas de locomoção, bem como atualizações necessárias durante o decorrer deste contrato.

O licitante deverá se comprometer a executar os serviços de forma satisfatória, quando e como da solicitação da contratante.

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de maneira a garantir a não interrupção dos trabalhos, em atendimento as normas contratuais.

APM



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

não podendo ser cessado unilateralmente sem que haja motivação legal por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, seguirá o que dispõe o art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor mensal de **RS 4.950,00** (quatro mil, novecentos e cinquenta reais mensais), perfazendo o valor total anual de **RS 59.400,00** (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

Subcláusula segunda - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

PODER: 10 PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: [REDACTED] CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 10 CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2003-0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Presidente da Câmara.

Subcláusula segunda - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula terceira - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto Básico e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quarta - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – A Câmara de Angelim efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao objeto deste Edital preferencialmente todo dia 20 (vinte) de cada mês, a contar da data de protocolo, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

I – A Câmara de Angelim verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II – A Câmara de Angelim deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M do IBGE.

Subcláusula quarta – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IGP-M ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Angelim as prerrogativas constantes dos arts. 104 da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento Contratual e demais documentos, a Contratada obriga-se, a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/21, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação técnica, ou seja, situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução.
- i) Indicar preposto que responderá perante o Contratante.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Projeto Básico.
- k) As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta da CONTRATADA.
- l) Não ceder, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte o presente objeto.
- m) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.
- n) Assegurar visita semanal do contador responsável, para prestar os serviços e comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas e ou dúvidas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

- o) Mensalmente, elaborar seu relatório de atividades e entregar junto da Nota Fiscal para atesto e liquidação.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Acompanhar a execução deste Projeto Básico.
- e) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;
- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

I - Impedimento de licitar e contratar;

II - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

VI - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - Ficarà sujeito a penalidade prevista no 162 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar o Contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula quarta - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e

III - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO CONTRATUAL

Subcláusula única - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 94, da Lei 14.133/21, a publicação do presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Angelim-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Angelim, 28 de janeiro de 2025.

Alexandro Ferreira da Rocha
ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA
Presidente

Caioque Arlindo da Silva
**CMM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS
E SERVIÇOS LTDA**
Empresa Contratada

Testemunhas:

Roberto Conrado Sales

Nome:
CPF: 94155438472

Adalberto José dos Santos

Nome:
CPF: 179.172.804-97